


3R GESTÃO EM SAÚDE LTDA

CNPJ: 55.853.806/0001-14

Rua Bandeirantes, nº 366, Bela Vista

Palotina - PR / CEP: 85.951-088

E-mail: gestaoemsaude3r@gmail.com

Telefone: (43) 9 9176-7399

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS
CONTRATO N. 22215/2025

Pelo presente instrumento particular, de um lado **3R GESTÃO EM SAÚDE LTDA**, com sede e Foro na Rua Bandeirantes, 366, Bela Vista em Palotina, estado do Paraná, CEP 85.951-088, com contrato social arquivado na MM. Junta Comercial do Paraná sob n.º 41212667754 em 09/07/2024, inscrita no CNPJ sob n.º 55.853.806/0001-14, neste ato representada por seu sócio administrador **ADRIANO RIBEIRO DE BRITO**, brasileiro, empresário, casado, inscrito no CPF sob nº 081.963.439-57, residente e domiciliado na Rua Raja Gabaglia, 455, Quebec, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, CEP 86060-190 doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, **EMILIANO ADEMIR RIBEIRO VIESBA**, médico(a), CRM PR 31399, natural de DOIS VIZINHOS-PR, CPF 049.948.489-47, RG 8672499-5 SESP-PR, residente em AV SANTA CATARINA, 584, CENTRO, SÃO JORGE DO OESTE -PR, CEP: 85575000, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO**.

As partes resolvem de comum acordo, firmar o presente contrato, que regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos especializados em clínica médica para atendimento em unidades de urgência e emergência, especialmente nas seguintes instituições de saúde: Unidades de Pronto Atendimento (UPA), Pronto Atendimento Médico (PAM) e hospitais públicos, no regime de plantão, visando a cobertura de demandas assistenciais contínuas e emergenciais.

Parágrafo primeiro: Os serviços serão prestados nos Municípios em que a **CONTRATANTE** for a detentora do contrato de prestação de serviços perante o ente público.

Parágrafo segundo: Os serviços objeto desse contrato serão prestados sem exclusividade, sendo possível que o(a) **CONTRATADO(A)** forneça dos mesmos serviços a outras empresas, ainda que concorrentes da **CONTRATANTE**.

CLAUSULA SEGUNDA – LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ESCALAS:

A **CONTRATANTE** fica responsável por designar o local onde o(a) **CONTRATADO(A)** realizará as atividades estabelecidas neste contrato, bem como determinar o regime de plantão e as escalas a serem seguidas.





3R GESTÃO EM SAÚDE LTDA

CNPJ: 55.853.806/0001-14

Rua Bandeirantes, nº 366, Bela Vista

Palotina - PR / CEP: 85.951-088

E-mail: gestaoemsaude3r@gmail.com

Telefone: (43) 9 9176-7399

Parágrafo primeiro: As informações referentes ao local, horário da prestação dos serviços, plantões e escalas serão divulgadas por meio de grupo de WhatsApp, criado para essa finalidade, ao qual o(a) CONTRATADO(A) será incluído quando da assinatura do presente contrato.

Parágrafo segundo: A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer momento, solicitar esclarecimentos sobre a execução dos serviços prestados, podendo fazer tal solicitação de forma expressa, por meios eletrônicos ou via WhatsApp.

CLAUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O(A) CONTRATADO(A) compromete-se a fornecer serviços médicos de alta qualidade na especialidade de clínica médica, incluindo diagnóstico e tratamento de pacientes atendidos nas unidades de saúde mencionadas, seguindo os protocolos e diretrizes estabelecidos pela CONTRATANTE e pelos órgãos reguladores da saúde, conforme regime abaixo:

I. O(A) CONTRATADO(A) compromete-se a aderir a todas as normas vigentes na Equipe de Atenção Primária à Saúde, no atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme determinado pela CONTRATANTE.

II. A prestação dos serviços se dará conforme as escalas estabelecidas, com duração de 6,12 ou 24 horas, a menos que haja outro acordo ou horário previamente estipulado.

III. O(A) CONTRATADO(A) deverá cumprir rigorosamente os horários e plantões estabelecidos, demonstrando disponibilidade e prontidão para atender às necessidades dos pacientes em situações de urgência e emergência, garantindo a continuidade e a qualidade do cuidado médico, não sendo tolerados atrasos ou faltas injustificadas, que acarretarão descontos no período não trabalhado ou a não remuneração do serviço prestado.

CLAUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Em contrapartida aos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará ao(a) CONTRATADO(A) uma remuneração justa e compatível com a carga horária, conforme estipulado no ato da contratação de cada plantão.

Parágrafo primeiro: O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, até o 50º (quinquagésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, para pagamento do valor informado, mediante depósito bancário ou PIX, na conta corrente indicada pelo(a) CONTRATADO(A).

Parágrafo segundo: Eventual atraso no pagamento da respectiva nota fiscal, se superior a 30 (trinta) dias corridos, autoriza o(a) CONTRATADO(A) a suspender os serviços objeto do presente contrato, até o efetivo adimplemento, exceto se o atraso decorrer do atraso do repasse dos pagamentos pelo órgão público.




3R GESTÃO EM SAÚDE LTDA

CNPJ: 55.853.806/0001-14

Rua Bandeirantes, nº 366, Bela Vista

Palotina - PR / CEP: 85.951-088

E-mail: gestaoemsaude3r@gmail.com

Telefone: (43) 9 9176-7399

Parágrafo terceiro: A CONTRATANTE poderá em comum acordo com a CONTRATADA quando for o caso, efetivar o pagamento antecipado de forma a combinar, estando a CONTRATADA ciente de que o valor será ajustado em função da antecipação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 12 meses, contado a partir da data de assinatura pelas partes, pelo que, superado esse prazo, o contrato passa a vigorar por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além de todas as demais obrigações constantes do presente instrumento, a CONTRATANTE se obriga a não intervir na conduta médica que o(a) CONTRATADO(A) exercerá sobre as atividades por ela praticadas na unidade indicada pela CONTRATANTE, desde que não incorra em conduta destoante com o Código de Ética Médica.

Parágrafo único: A CONTRATANTE ainda fica obrigada:

- I. A fornecer todas as informações e documentos necessários para o credenciamento do (a) CONTRATADO(A), incluindo a identificação do local de trabalho, descrição detalhada das escalas de plantão, horários de trabalho, descanso e remuneração.
- II. A efetuar o pagamento dos honorários ao(à) CONTRATADO(A), conforme acordado no presente contrato, respeitando os prazos estipulados e a forma de pagamento.
- III. A garantir a confidencialidade e proteção dos dados e informações do(a) CONTRATADO(A), seguindo as normas de segurança e privacidade estabelecidas pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e demais legislações aplicáveis.
- IV. A manter um canal de comunicação aberto e eficiente com o médico(a) plantonista, visando o esclarecimento de dúvidas relativas ao presente contrato.
- V. A respeitar a autonomia profissional do(a) CONTRATADO(A) levando em consideração suas experiências e conhecimentos especializados, desde que os serviços contratados sejam cumpridos rigorosamente na forma estabelecida no presente contrato, garantindo ao(à) CONTRATADO(A) que não ocorrerá interferência na relação médico-paciente e tampouco na conduta diagnóstica e/ou proposta terapêutica adotada pelo médico plantonista, que estejam de acordo com os princípios éticos e o conceitos científicos prevalentes na atualidade.
- VI. A realizar os procedimentos necessários para a continuidade ou rescisão do contrato de prestação de serviços do(a) CONTRATADO(A), de acordo com as cláusulas, as leis e as normas vigentes, mantendo sempre um relacionamento transparente e ético com o profissional contratado.





3R GESTÃO EM SAÚDE LTDA

CNPJ: 55.853.806/0001-14

Rua Bandeirantes, nº 366, Bela Vista

Palotina - PR / CEP: 85.951-088

E-mail: gestaoemsaude3r@gmail.com

Telefone: (43) 9 9176-7399

VII. A manter registro de todos os plantões realizados pelo(a) CONTRATADO(A), fornecidos pela instituição de saúde, incluindo horários de início e término, que serão utilizados para controle de horas trabalhadas, cumprimento de escalas e remuneração adequada.

VIII. A cumprir todas as demais obrigações previstas em lei e em outros dispositivos legais aplicáveis à contratação de médico plantonista na especialidade de clínica médica, mantendo a transparência e a seriedade nas relações contratuais estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

Ficam ainda estabelecidas as seguintes obrigações para o(a) CONTRATADO(A):

I. Apresentar todos os documentos e certificados exigidos pela CONTRANTE, incluindo comprovante de especialização em clínica médica e demais requisitos técnicos necessários para o desempenho da função, no ato do cadastramento e contratação.

II. Manter sua habilitação e inscrição profissional regularizadas perante o Conselho Regional de Medicina (CRM), assumindo total responsabilidade pela sua atualização e renovação dentro dos prazos legais.

III. Responsabilizar-se por garantir o cumprimento das normas éticas e profissionais estabelecidas pelo Conselho Regional de Medicina (CRM) e demais órgãos reguladores da profissão médica (Resolução CFM nº 2217/09/2018, com alterações das Resoluções CFM nºs 2222/2018 e 2226/2019).

IV. Atuar dentro dos preceitos éticos e morais da profissão médica, tratando os paciente com respeito, empatia e cordialidade, assegurando um atendimento humanizado e de qualidade.

V. Realizar todos os plantões assumidos, de acordo com a escala de trabalho estabelecida pela CONTRANTE, observando atentamente os horários de início e término, que serão utilizados para controle de horas trabalhadas, cumprimento de escalas e remuneração adequada.

VI. Compromete-se a comunicar eventual impedimento de cumprimento da escala, mediante aviso prévio à CONTRANTE, no prazo de 05 (cinco) dias de antecedência, a fim de garantir a continuidade dos serviços. No descumprimento do prazo estabelecido nesse item, ficará sujeito ao pagamento do valor equivalente ao dobro do valor do plantão.

VII. Responsabiliza-se em cumprir as normas e regulamentos internos do hospital público, UPA e UBS em que for designada a realização dos plantões pela CONTRANTE, incluindo com isso os horários pré-determinados, uso adequado de uniforme e respeito às escalas de plantão, seguindo sempre as boas práticas médicas e as normas regulatórias vigentes.




3R GESTÃO EM SAÚDE LTDA

CNPJ: 55.853.806/0001-14

 Rua Bandeirantes, n° 366, Bela Vista
 Palotina - PR / CEP: 85.951-088

E-mail: gestaoemsaude3r@gmail.com

Telefone: (43) 9 9176-7399

VIII. Respeitar a confidencialidade e o sigilo médico, não divulgando informações sobre o paciente atendido durante a prestação dos serviços, exceto quando houver obrigação legal de notificação ou quando autorizado expressamente pelo paciente ou seu representante legal.

IX. Manter-se atualizado com relação aos avanços e tendências da medicina na área de clínica médica, participando de cursos, palestras e eventos científicos pertinentes à sua especialidade, visando aprimorar constantemente seus conhecimentos e práticas médicas.

X. Emitir mensalmente Nota Fiscal de prestação de serviços, até o 15º (decimo quinto) dia do mês subsequente à prestação do serviço.

XI. Fica responsável por todos os encargos de natureza tributária e previdenciária ou outras que venham a incidir sobre os valores dos serviços prestados, sendo facultado à CONTRATANTE efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em lei. Caso o(a) CONTRATADO(A) goze de imunidade ou de isenção tributária, deverá comprovar, em tempo hábil, esta condição perante a CONTRATANTE, por intermédio da apresentação de declaração.

XII. Assumir inteira responsabilidade por quaisquer danos causados aos pacientes, na execução do atendimento; assim como, aos prestadores de serviço e funcionários do hospital, UPA e UBS, por ação, omissão, culpa ou dolo, assédio moral, importunação sexual e demais atos ilícitos praticados durante a contratação da prestação de serviços à CONTRATANTE.

XIII. Responder pelos custos e despesas decorrentes de eventuais ações judiciais, inclusive honorários advocatícios, que venha incluir a CONTRATANTE no polo passivo de demanda relativa a fatos ou atos praticados pelo médico plantonista, obrigando-se a promover a imediata exclusão da CONTRATANTE da ação judicial, ou no caso de impossibilidade processual, deverá manter livres e indenizar os bens e direitos da CONTRATANTE, assim como, a substituí-los em caso de constrição judicial, se utilizando de todos os instrumentos legais admitidos.

CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Ambas as partes concordam que este contrato poderá ser rescindido mediante acordo mútuo entre a empresa CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A).

Parágrafo primeiro: A parte interessada em rescindir este contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelação judicial, sem que assista direito a reclamação ou indenização, deverá notificar por escrito a outra parte com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.




3R GESTÃO EM SAÚDE LTDA

CNPJ: 55.853.806/0001-14

Rua Bandeirantes, n° 366, Bela Vista

Palotina - PR / CEP: 85.951-088

E-mail: gestaoemsaude3r@gmail.com

Telefone: (43) 9 9176-7399

Parágrafo segundo: Caso a rescisão seja motivada por descumprimento de cláusulas ou obrigações contratuais por qualquer uma das partes, a parte prejudicada terá o direito de rescindir este contrato imediatamente, sem prejuízo de qualquer outra ação legal cabível.

Parágrafo terceiro: A violação de qualquer cláusula deste instrumento dará causa à rescisão antecipada do presente, obrigando a parte infratora ao pagamento à parte contrária no valor equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor do faturamento anual, no mês em que ocorrer a infração. Pelo que será considerado "faturamento anual" a somatória dos valores pagos nos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo quarto: Os direitos e obrigações das partes, que porventura tenham sido gerados antes da rescisão, serão preservados e deverão ser cumpridos em sua totalidade, como a produção proporcional e eventuais valores em aberto.

Parágrafo quinto: Esta cláusula de rescisão não prejudica quaisquer outros direitos das partes estabelecidos neste contrato ou por lei.

CLAUSULA NONA - DO INADIMPLEMENTO ENTRE AS PARTES

Em caso de inadimplemento por parte da CONTRATANTE quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir multa pecuniária de 2% sobre o valor em atraso e juros de mora de 1% ao mês, exceto se o atraso ocorrer em decorrência de atraso do repasse ou pagamento do órgão público à CONTRATANTE, desde que devidamente comprovado.

Parágrafo único: Não será considerado inadimplemento da CONTRATANTE quando o(a) CONTRATADO(A) não fornecer a Nota Fiscal de prestação de serviços, documento ou informação solicitados para efetivação do pagamento, no prazo estabelecido na Cláusula 7ª, Item X, ficando isenta do pagamento de multa/juros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

As responsabilidades civis, criminais, fiscais e previdenciárias do(a) CONTRATADO(A) estão limitadas ao cumprimento das obrigações assumidas neste contrato e a CONTRATANTE não responderá pelas perdas e danos ou lucros cessantes, nem será responsável por qualquer reclamação de terceiros contra o(a) CONTRATADO(A).

Parágrafo primeiro: A CONTRATANTE poderá exigir as certidões de quitação e regularidade fiscal e previdenciária, sempre que julgar necessário.

Parágrafo segundo: Fica expressamente vedada, no todo ou em parte, a transferência ou cessão dos serviços plantonista de que trata o presente instrumento.

Parágrafo terceiro: Toda e qualquer notificação, alteração ou aditamento ao presente contrato somente será válido por escrito e assinado pelas partes.



**3R GESTÃO EM SAÚDE LTDA**

CNPJ: 55.853.806/0001-14

Rua Bandeirantes, nº 366, Bela Vista

Palotina - PR / CEP: 85.951-088

E-mail: gestaoemsaude3r@gmail.com

Telefone: (43) 9 9176-7399

Parágrafo quarto: Qualquer tolerância relativa à cláusula contratual, por qualquer das partes, será sempre em caráter precário e limitado, não constituindo alteração contratual, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Palotina, Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, após lido e entendido e de pleno e comum acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo foram presentes, a fim de que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Palotina, 15 de JUNHO de 2026.

**3R GESTÃO EM SAÚDE LTDA
CONTRATANTE****EMILIANO ADEMIR RIBEIRO VIESBA****CONTRATADO(A)**

Testemunhas:

CHRISTOPHER CORREIA**NOEMY PACHECO**



Relatório de auditoria e validação de assinaturas eletrônicas



3d412e7e543a9d808951031887b
56071d2df758d0977f5d9bcb438
e f e 9 2 9 8 2 e 3 Hash SHA256 do original

URL pública de verificação de integridade e autenticidade
<https://valida.ae/077f827ea918cff0d4bd4bd86ea19f0b51629fd002ec67a65>

Assinaturas concluídas: 4 de 4

Assinaturas eletrônicas realizadas em conformidade com a Lei nº 14.063/2020 e Regulamento (UE) nº 910/2014 (eIDAS)

Como auditar e validar este documento

Você está visualizando uma via para impressão do documento, ela possui os dados de auditoria, porém ela pode ser alterada. Para conferir a integridade do documento e das assinaturas, acesse a URL pública de validação ou escaneie o QRCode ao lado.

Assinaturas presentes no documento

Adriano B

Adriano Ribeiro de Brito
081.963.439-57
Signatário

Emiliano V

Emiliano Ademir Ribeiro Viesba
049.948.489-47
Signatário

Noemy P

Noemy Pacheco
098.270.989-77
Signatário

Christopher D

Christopher Daniel
119.700.269-36
Signatário

Trilha de auditoria

- 16/06/2026 10:05 **Adriano Ribeiro de Brito** (gestaoemsaude3r@gmail.com, CPF 081.963.439-57) criou o documento
Hash SHA256 do arquivo: 3d412e7e543a9d808951031887b56071d2df758d0977f5d9bcb438e f e 9 2 9 8 2 e 3
- 16/06/2026 10:05 **Adriano Ribeiro de Brito** (gestaoemsaude3r@gmail.com, CPF 081.963.439-57) visualizou o documento
Endereço de IP: 200.162.202.112 - Porta: 57198
- 16/06/2026 10:05 **Adriano Ribeiro de Brito** (gestaoemsaude3r@gmail.com, CPF 081.963.439-57) assinou o documento
Endereço de IP: 200.162.202.112 - Porta: 57198
Navegador: Chrome/149.0.0.0 - Tipo de geolocalização: 1D
Arquitetura: x64 - Precisão: 1km+
Render engine: Gecko - Latitude e longitude: -23.3128, -51.1596
- 16/06/2026 13:33 **Emiliano Ademir Ribeiro Viesba** (telefone +5546999818181, CPF 049.948.489-47) visualizou o documento
Endereço de IP: 177.124.236.42 - Porta: 41226
- 16/06/2026 13:33 **Emiliano Ademir Ribeiro Viesba** (telefone +5546999818181, CPF 049.948.489-47) assinou o documento
Endereço de IP: 177.124.236.42 - Porta: 41226
Navegador: Chrome/142.0.0.0 - Tipo de geolocalização: 2D
Arquitetura: ARM - Precisão: 5km+
Render engine: Gecko - Latitude e longitude: -23.6592, -51.9497
- 16/06/2026 13:35 **Christopher Daniel** (christopherlatera@gmail.com, CPF 119.700.269-36) visualizou o documento
Endereço de IP: 200.162.202.112 - Porta: 64182

16/06/2026 13:35 Christopher Daniel (christopherlatera@gmail.com, CPF 119.700.269-36) assinou o documento

Endereço de IP: 200.162.202.133 Navegador: Chrome/149.0.0.0 Tipo de geolocalização: IP
Porta: 64482 Arquitetura: x64 Precisão: 1km
SO: Windows 10.0 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -23.3128, -51.1596

16/06/2026 13:37 Noemy Pacheco (noemypacheco95@gmail.com, CPF 098.270.989-77) visualizou o documento

Endereço de IP: 200.162.202.133 Porta: 64232

16/06/2026 13:37 Noemy Pacheco (noemypacheco95@gmail.com, CPF 098.270.989-77) assinou o documento

Endereço de IP: 200.162.202.133 Navegador: Safari/36.5 Tipo de geolocalização: IP
Porta: 64211 Arquitetura: ARMv8 Precisão: 1km
SO: iOS 18.0 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -23.3128, -51.1596



SUBSTITUIÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO



De 3R Gestão em Saúde <gestaoemsaude3r@gmail.com>
Para <licitacao@pmsjorge.pr.gov.br>, <saude@pmsjorge.pr.gov.br>
Data 16/06/2026 13:49

 Documentos para substituição - Dr. Emiliano - São Jorge do Oeste PR.pdf (~12 MB)

Prezados,

Segue anexo a documentação do Dr. Emiliano Ademir Ribeiro Viesba.

Acusar recebimento, por gentileza

Att,
Adriano Ribeiro de Brito
Sócio administrador



São Jorge D'Oeste, 18 de junho de 2026

À Secretaria de Administração, Contabilidade e Finanças,
Departamento de Administração
Divisão de Licitações

Assunto: Contratação direta por INEIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, amparada nos termos do inciso IV do Art. 74 da Lei Nº 14.133/2021, da empresa **3R GESTAO EM SAUDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.853.806/0001-14, localizada na Rua Bandeirantes, nº 366, Bairro Bela Vista, CEP. 85.951-088, Palotina/PR, especializada na prestação de serviços médicos "clínico geral", para atuar com Equipes da Estratégia da Saúde da Família Rural, (ESF Rural) e nas demais Unidades Básicas de Saúde, conforme a necessidade e mediante as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde de São Jorge D'Oeste/PR.

Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Valor Global: R\$ 276.000,00 (Duzentos e setenta e seis mil reais).

GELSON COELHO DO ROSÁRIO, prefeito do município de São Jorge D'Oeste, no uso de suas atribuições legais, previstas no Art. 145, inciso VI do Decreto nº 3.927/2023, DECIDE:

1. Aprovar o Parecer Jurídico nº 011.01/2026, referente ao processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para contratação da empresa **3R GESTAO EM SAUDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.853.806/0001-14, localizada na Rua Bandeirantes, nº 366, Bairro Bela Vista, CEP. 85.951-088, Palotina/PR, especializada na prestação de serviços médicos "clínico geral", para atuar com Equipes da Estratégia da Saúde da Família Rural, (ESF Rural) e nas demais Unidades Básicas de Saúde.
2. Também foi apresentado informativo de impacto orçamentário, atestando que a presente despesa possui adequação à Lei Orçamentária para o exercício de 2026, além de ser compatível com o Plano Plurianual 2026/2029.
3. Determinar a tramitação do processo pelos setores competentes em especial ao departamento de Licitações para que proceda com os trâmites internos.
4. Encaminhe-se ao Setor de Compras e Licitações para as providências imediatas.


GELSON COELHO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal